GABINETE DO CONSELHEIRO
**DIMAS RAMALHO**
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



# PARECER

TC-003949.989.24-8

**Prefeitura Municipal:** Santo Antônio da Alegria.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Ricardo da Silva Sobrinho.

**Advogada:** Lidiane de Paula Rodrigues de Souza (OAB/SP nº 379.452).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT FINANCEIRO. ILIQUIDEZ FINANCEIRA. REPRIMENDA. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ART. 42 DA LRF – NÃO CARACTERIZADA ASSUNÇÃO DE DESPESAS EM PERÍODO VEDADO. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

| | **EFETIVADO** | **ESTABELECIDO** |
|---|---|---|
| **Execução Orçamentária** | *Superávit – 3,33%* | |
| **Despesas com pessoal** *(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")* | 45,69% | *Máximo: 54%* |
| **Ensino** *(Constituição Federal, art. 212)* | 26,47% | *Mínimo: 25%* |
| **Despesas com Profissionais da Educação Básica** *(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)* | 73,71% | *Mínimo: 70%* |
| **Utilização dos recursos do FUNDEB** *(art. 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/20)* | 100% | *Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte* |
| **Saúde** *(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)* | 18,12% | *Mínimo: 15%* |

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de março de 2026, pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, os alertas e as determinações consignados no voto da Relatora, inserido aos autos.

Registrou, ademais, que a fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, sejam arquivados definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

**Publique-se.**

São Paulo, 7 de abril de 2026.

**DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR**



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MMKB-EGI7-6740-FSJD